



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º 70 /2021

**ALIENAÇÃO, EM HASTA PÚBLICA DE 7 VIATURAS USADAS, 1 SEMI-REBOQUE E 1 CONTENTOR
PARA CARRO RSU**



Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Marcador não definido.
Artigo 1.º	4
Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública contratante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Consulta das peças do procedimento	4
Artigo 5.º	4
Visita ao Local	4
Artigo 6.º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 7.º	5
Documentos e informação que constituem a proposta	5
Artigo 8.º	6
Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 9.º	6
Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 10.º	6
Retirada da proposta	6
Artigo 11.º	6
Critérios de admissão dos concorrentes	6
Artigo 12.º	7
Critérios de admissão das propostas	7
Artigo 13.º	7
Análise da admissibilidade dos concorrentes e propostas em ato público	7
Artigo 14.º	7
Artigo 15.º	8
Critérios de adjudicação	7
Artigo 16.º	8

Proc. 70/2021 – alienação, em hasta pública de 7 viaturas usadas, 1 semi-reboque e 1 contentor para carro RSU



Critérios de desempate	8
Artigo 17.º	8
Adoção de ajuste direto	8
Artigo 18.º	8
Pagamento	8
Artigo 19.º	8
Documentação	8
Artigo 20.º	8
Local de exposição e prazo para o levantamento dos bens	8
Artigo 21.º	9
Legislação aplicável	9



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. A presente hasta pública tem por objeto a alienação de 7 viaturas usadas, 1 semi-reboque e 1 contentor para carro RSU.
2. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou vários lotes, aos quais estejam interessados.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de alienar os bens citados, foi a Câmara Municipal de Mação, na sua reunião de 24 de novembro de 2021.

Artigo 4.º

Consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento podem ser consultadas na Secção de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mação, Rua Padre António Pereira Figueiredo, 6120-750 Mação, ou através da internet em <http://www.cm-macao.pt>.

Artigo 5.º

Visita ao Local

Pode ainda ser solicitada a visita ao local onde se encontram os bens a alienar, através do número de telemóvel 962 737 089 – Sr. Paulo Mendes, até ao penúltimo dia para apresentação de propostas.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar, esclarecimentos relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.,
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 deste artigo, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.



Artigo 7.º

Documentos e informação que constituem a proposta

1. A proposta, que deverá ser assinada, deve ser elaborada com a seguinte informação bem como com os seguintes documentos:
 - a) Identificação da entidade proponente, nomeadamente: nome, domicílio, número fiscal de contribuinte, cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - b) O preço oferecido por **cada viatura/lote**, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - c) No caso de pessoa coletiva, cópia de **certidão permanente do registo comercial** ou autorização para consulta, mediante disponibilização do código de acesso;
 - d) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do procedimento;
 - e) **Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - f) **Declaração de situação regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - g) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, para pessoa singular ou para pessoa colectiva de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - h) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - i) **Declaração emitida pelo Município de Mação**, de que o próprio, ou no caso de pessoa coletiva, a empresa que representa se encontra com a **situação regularizada** relativamente a **dívidas ao Município**.
 - j) No caso dos veículos adquiridos serem **para abate**, documentação comprovativa de certificação nos termos do **Decreto-Lei n.º 61/2008, de 8 de Abril** que habilite a empresa para o exercício de atividade de transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento e reciclagem VFV;
 - k) **Declaração** em que conste que os veículos a **alienar serão para abate ou como bens em segunda mão para futura utilização**;
 - l) Todos os documentos atrás referidos devem ser redigidos em língua portuguesa;
 - m) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os elementos a apresentar pelo concorrente, de acordo com o previsto no presente procedimento, devem ser referenciados e acondicionados em conformidade com os preceitos a seguir indicados:
 - a) A **proposta**, a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 7º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “**PROPOSTA**”.
 - b) Os **documentos que acompanham a proposta**, referidos no artigo 7º, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “**DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA**”.
 - c) Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “**SOBRESCRITO EXTERIOR**” bem como a identificação do procedimento: “**PROCESSO N.º 70/2021 – ALIENAÇÃO, EM HASTA PÚBLICA DE 7 VIATURAS USADAS, 1 SEMI-REBOQUE E 1 CONTENTOR PARA CARRO RSU**” e a identificação da entidade adjudicante “**MUNICIPIO DE MAÇÃO**”.
 - d) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser **entregues pessoalmente na secretaria Município de Mação**, durante o horário normal de expediente, (das 09h00 às 12h30m e das 14h00m às 17h30m) mediante recibo de entrega **ou enviados pelo correio**, sob registo, com aviso de receção para o Município de Mação – Secção de Aprovisionamento, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - e) Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos de verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser entregues pessoalmente, na secretaria do Município de Mação mediante recibo ou enviada pelo correio, sob registo, com aviso de receção para o Município de Mação – Secção de Aprovisionamento, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, **até às 17h00m, do dia 03 de janeiro de 2022.**

Artigo 10.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto por escrito à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de admissÃO dos concorrentes

1. São excluídos os concorrentes:



- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes na norma do artigo 55.º do CCP;

Artigo 12.º

Critérios de admissão das propostas

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Não tenham sido entregues dentro do prazo fixado para o efeito.
 - b) Que não apresentem os documentos conforme indicado no artigo 7.º;
 - c) Que não apresentem valores na proposta ou o(s) valor(es) apresentado(s) ser(em) inferior(es) ao valor base.

Artigo 13.º

Análise da admissibilidade dos concorrentes e propostas em ato público

1. Declarado aberto o ato público, o júri procede à identificação do procedimento e à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues;
2. O júri procede, depois, à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “DOCUMENTOS”, mantendo-se inviolados os invólucros das “PROPOSTAS”.
3. Seguidamente, o júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes;
4. O júri rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no artigo 7.º do presente programa de procedimento;
5. Depois, o júri procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a admissão ou exclusão das mesmas, devendo ser excluídas as que não cumpram o disposto no artigo 12.º do presente programa;
6. A lista de admissão/exclusão das propostas/candidatos, é divulgada na sessão, podendo os concorrentes reclamar da mesma em declaração ditada para a ata.
7. Em caso de reclamação, o presidente do júri interrompe a sessão para análise dos fundamentos da mesma, devendo fixar logo a hora e o dia da sua continuação, caso haja necessidade.
8. Caso não haja reclamação ou estas sejam resolvidas naquela sessão pública, o júri dá por encerrado o ato público do qual será lavrada a respetiva ata.

Artigo 14.º

Critérios de adjudicação

As propostas serão analisadas, pelo júri, no dia útil seguinte ao da sua abertura, tendo em conta o **valor base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que, a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta apresente o valor mais elevado, **em cada lote**.



Artigo 15.º

CrITÉRIOS de desempate

1. O Município de Mação reserva o direito de abrir licitação entre os concorrentes admitidos, caso haja propostas de igual valor, notificando-os previamente, sendo cada lanço, no mínimo de € 100,00 (cem euros), não sendo possível efetuar lanços inferiores a esta importância.
2. Finda a licitação verbal, é proposta a adjudicação a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
3. Na licitação será considerado desistente o concorrente que, estando presente, se recusar a licitar ou o que, não estando presente não se faça representar.

Artigo 16.º

Adoção de ajuste direto

Pode adotar-se o ajuste direto caso a hasta pública fique deserta ou que a adjudicação venha a ser anulada e não haja concorrentes classificados nos lugares subsequentes.

Artigo 17.º

Pagamento

O pagamento deverá ser feito na totalidade até ao terceiro dia útil posterior à comunicação da adjudicação e antes da remoção dos bens.

Artigo 18.º

Documentação

Para futura utilização:

1. No caso do concorrente adquirir a(s) viatura(s), como bem em segunda mão para futura utilização, os serviços elaboram uma declaração de compra e venda a assinar no ato do pagamento.
2. Neste caso, o concorrente deverá assinar uma declaração sob o compromisso de honra, comprometendo-se a mudar o registo de propriedade e a apresentar comprovativo no prazo de 10 (dez) dias.
3. No ato referido no número 1 será também entregue o livrete do bem.

Para abate:

1. Os livretes das viaturas serão entregues no ato do pagamento, devendo o arrematante assinar uma declaração sob o compromisso de honra, em que procederá ao abate no prazo de 10 (dez) dias após comunicação da adjudicação e que remeterá os comprovativos do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias após o ato.
2. Todas as despesas com o abate dos bens serão por conta do adjudicatário.

Artigo 19.º

Local de exposição e prazo para o levantamento dos bens

1. O local de exposição e levantamento das viaturas será no Estaleiro Municipal de Mação.
2. As viaturas terão de ser retiradas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da comunicação da adjudicação,



sob pena de multa de € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso, a pagar antes do levantamento das mesmas.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, ambos na sua redação atual e qualquer outra legislação respeitante a venda de veículos.



Anexo I Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas

b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º